



Câmara Municipal de São Gotardo

INDICAÇÃO N^o 173/2025

Excelentíssimo Senhor
Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo

RECEBEMOS
08 / 12 / 2025
Antônio

Fernando de Albuquerque França, vereador abaixo assinado, no regular exercício de suas atribuições e usando das prerrogativas e direitos que lhe são conferidas pelo mandato eletivo, como legítimo representante do povo, apresenta a V. Exa., nos termos do art. 170 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal:

QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, USUFRUINDO DE SUAS PRERROGATIVAS, ESTUDE A POSSIBILIDADE DE REALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA ESTRUTURADA PARA O ENFRENTAMENTO DO CAPACITISMO EM NOSSO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA:

O capacitismo, definido como a discriminação e o preconceito social contra pessoas com deficiência, fundamenta-se na ideia equivocada de que corpos e mentes com deficiência são inferiores, incapazes ou anormais. Esta estrutura de opressão impede o pleno exercício da cidadania de aproximadamente 8,9% da nossa população, criando barreiras invisíveis, porém intransponíveis, no acesso à educação, saúde, trabalho e lazer.

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) criminaliza a discriminação, é dever do Município agir proativamente. A omissão do Poder Público em promover a conscientização e eliminar barreiras atitudinais contribui para a perpetuação da violência e da exclusão social.

A proposta anexa (Anteprojeto de Lei) foi elaborada com base em experiências exitosas de municípios como Curitiba, Natal e Rio de Janeiro, adaptada à nossa realidade local. Ela prevê ações transversais em escolas, repartições públicas e no setor privado, sem gerar, de imediato, despesas não previstas, mas sim organizando as ações já existentes sob uma diretriz unificada de Direitos Humanos.

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

Dada a competência privativa do Executivo para dispor sobre a organização da administração pública e a criação de programas governamentais, apresentamos esta sugestão na forma de Indicação, rogando a sensibilidade do Prefeito para encampar esta luta civilizatória.

Diante do exposto, conto com a sensibilidade do Chefe do Executivo para acolher esta indicação e transformá-la em realidade para o povo de São Gotardo.

Câmara Municipal de São Gotardo, 05 de dezembro de 2025

Fernando de Albuquerque França
VEREADOR

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO CAPACITISMO, ESTABELECE
O PROGRAMA "MUNICÍPIO SEM BARREIRAS ATITUDINAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Combate ao Capacitismo**, destinada a promover a igualdade de oportunidades, a humanização do atendimento público e a eliminação de preconceitos contra pessoas com deficiência no âmbito do Município de [Cidade].

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Capacitismo:** A concepção e a prática discriminatória que hierarquiza pessoas em função da adequação de seus corpos a um padrão de normalidade presumida, resultando na subestimação das capacidades, na infantilização ou na exclusão das pessoas com deficiência ;

II – **Barreiras Atitudinais:** Comportamentos, estigmas e preconceitos que impedem ou prejudicam a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Combate ao Capacitismo reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade inerente e à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas;

II – Plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

III – Respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana;

IV – Interseccionalidade, considerando os marcadores sociais de raça, gênero, orientação sexual e idade.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

Art. 4º São objetivos da Política:

I – Promover a visibilidade das pessoas com deficiência como sujeitos de direitos e produtores de cultura e conhecimento;

II – Capacitar servidores públicos municipais para o atendimento humanizado e anticapacitista;

III – Implementar diretrizes pedagógicas nas escolas municipais que desconstruam estereótipos desde a infância;

IV – Incentivar a contratação e a ascensão profissional de pessoas com deficiência no setor privado.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA "MUNICÍPIO SEM BARREIRAS ATITUDINAIS"

Seção I

Da Educação e Conscientização

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá incluir, de forma transversal, temas relacionados aos direitos das pessoas com deficiência e ao combate ao capacitismo no projeto político-pedagógico das unidades escolares.

Parágrafo Único: Serão promovidas, anualmente, a "Semana de Vivência Inclusiva" e campanhas educativas direcionadas a alunos, pais e comunidade escolar, visando identificar e combater o bullying capacitista.

Seção II

Da Gestão Pública e Acessibilidade Comunicacional

Art. 6º Torna-se obrigatória a inclusão de módulo sobre "Combate ao Capacitismo e Acessibilidade Atitudinal" nos cursos de formação e aperfeiçoamento de servidores públicos municipais, em especial naqueles que atuam na Saúde, Assistência Social e Atendimento ao Cidadão.

Art. 7º Todos os eventos oficiais organizados pelo Poder Executivo Municipal deverão garantir recursos de acessibilidade comunicacional, incluindo intérprete de LIBRAS e, quando tecnicamente viável, audiodescrição e legendagem em tempo real, sob pena de responsabilidade funcional.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

Art. 8º Os sítios eletrônicos e portais da Prefeitura Municipal deverão ser adaptados conforme as diretrizes do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), garantindo acesso pleno a pessoas com deficiência visual e auditiva.

Seção III

Do Incentivo ao Trabalho: Selo Empresa Inclusiva

Art. 9º Fica criado o Selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência", a ser concedido anualmente a empresas que se destaquem na inclusão laboral. § 1º Para obtenção do Selo, a empresa deverá comprovar:

- I – Cumprimento da cota legal de contratação, quando aplicável;
- II – Existência de programa interno de combate ao capacitismo e assédio moral;
- III – Acessibilidade arquitetônica em suas dependências;
- IV – Equiparação salarial entre funcionários com e sem deficiência em funções análogas.

§ 1º As empresas certificadas poderão utilizar o Selo em suas publicidades e embalagens pelo período de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CAPACITISMO

Art. 10. Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Capacitismo, a ser celebrado anualmente em, integrando o Calendário Oficial do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo poderá criar o Conselho Consultivo do Programa, composto paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil, para monitorar a execução desta Lei.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000